



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

1

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 001/2013 - SECC

IMPUGNANTE: SANTA EDWIRGES TURISMO EIRELI - EPP - CNPJ:
09.215.207/0001-58.

O Pregoeiro, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 7468/2011, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca da Impugnação recebida em 20/08/2013.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A licitante impugna o Edital em seu Anexo I – Termo de Referência - item 6.15, que estabelece que a CONTRATADA deverá ter, obrigatoriamente, sede na cidade de Goiânia-GO, alegando não ser essa condição um requisito essencial para a prestação de serviços, configurando ofensa aos princípios da isonomia e da livre concorrência.

A impugnação apresentada pela supracitada empresa encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos autos do processo e, também, na página da SECC na internet: www.casacivil.go.gov.br (link “Licitações”).

O Pregoeiro responde à impugnação apresentada, nos termos legais e conforme os fundamentos a seguir.

2. DA APRECIÇÃO

Preliminarmente, **o Pregoeiro reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do art. 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 7468/2011, e do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e do edital do Pregão em referência.

Passando à análise do mérito da Impugnação, quanto ao ponto impugnado, considerando que se trata de determinação constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o Pregoeiro solicitou manifestação da Gerencia de Apoio Logístico e Suprimentos desta Pasta, departamento requisitante e elaborador do referido Termo, que, por meio do Despacho nº 354/2013 – GEALS, manifestando-se favoravelmente ao requerimento da empresa supracitada, visando a plena participação de todos os interessados no certame, manifestação essa que foi



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

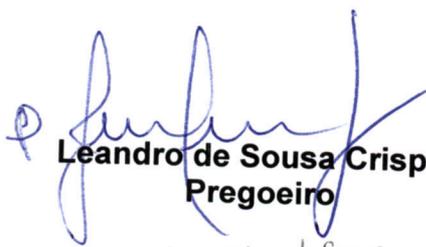
integralmente acatada pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos. Tal despacho encontra-se anexado aos autos do processo. ²

3. DA DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa, alterando, desta forma, a condição estabelecida no item 16.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2013.

Uma vez que as alterações no edital afetam a formulação das propostas, será alterada a data estabelecida para realização da sessão do Pregão Presencial nº 001/2013, que será oportunamente publicada no Diário Oficial do Estado, bem como na página da SECC na internet.

Goiânia, 28 de novembro de 2013.


Leandro de Sousa Crispim
Pregoeiro
Jaqueline Fátima de Souza
Gerente de Licitações
Secretaria de Estado da Casa Civil